



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL)**

**OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS**

**PREÂMBULO**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 064/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 082/2016**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 22/12/2016**

**HORÁRIO: 13:00 horas**

**LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal – Setor de Compras Licitações, situado na Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul - SP**

O Senhor Diretor de Administração, usando a competência delegada no Decreto n.º 2.344/2005, torna público, que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO – Processo Administrativo nº 082/2016, objetivando a **contratação de empresa para locação de veículos, com fornecimento de mão de obra, para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, no perímetro urbano do município de Vargem Grande do Sul-SP**, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.342, de 30 de novembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações e Compras, situado na Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul - SP, iniciando-se no dia **22/12/2016, às 13:00 horas** e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Integram este Edital os anexos:

- I Termo de Referência – Projeto Básico;
- II Declaração de atendimento aos requisitos habilitação constantes do Edital;
- III Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- IV Declaração da inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V Modelo de Formulário Proposta;
- VI Minuta contratual;
- VII Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- VIII Modelo de Declaração de disponibilidade de equipamentos e profissionais.

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por causa das dotações orçamentárias do presente exercício e serão suplementadas se necessário, sendo assim codificadas:

**02.02.22: Encargos Gerais do Município – 26.782.0106: Transporte Rodoviário – 2.168: Transporte Coletivo Urbano – 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110: Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**I - DO OBJETO**

1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para locação de veículos, com fornecimento de mão de obra, para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, no perímetro urbano do município de Vargem Grande do Sul-SP**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que integra este Edital.

Aprovamos o presente edital:

DIRCEU APARECIDO DOS REIS  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

ADEMAR SARTINI  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL

Praça Washington Luiz, 643 – Centro – 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP  
(19) 3641-9019 – 3641-9035 / e-mail: [licitacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:licitacao@vgsul.sp.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

**II - DA PARTICIPAÇÃO:**

1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

2 - Não será permitida a participação:

2.1 - De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2 - De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3 - Daqueles que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3 - A participação nesta licitação implica no atendimento ao preenchimento de todas as condições de habilitação e requisitos da proposta.

**III - DO CREDENCIAMENTO**

1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

1.1 - Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

f) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

g) Não será admitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte, sendo considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "proposta".

1.2 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

Aprovamos o presente edital:

DIRCEU APARECIDO DOS REIS  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

ADEMAR SARTINI  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

**IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02. (Habilitação).

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Pregão Presencial n.º 064/2016**  
**Processo Administrativo n.º 082/2016**  
**Envelope n.º 1 – Proposta**

**Denominação da empresa:**  
**CNPJ da empresa:**  
**Endereço / e-mail / Telefone da empresa:**

**Pregão Presencial n.º 064/2016**  
**Processo Administrativo n.º 082/2016**  
**Envelope n.º 2 – Habilitação**

**Denominação da empresa:**  
**CNPJ da empresa:**  
**Endereço / e-mail / Telefone da empresa:**

3 - A proposta poderá ser elaborada diretamente no **Anexo V** deste edital – PROPOSTA COMERCIAL, ou em papel timbrado da licitante, conforme modelo citado, com a identificação completa do proponente, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ (pessoa jurídica) e inscrição estadual ou municipal;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) preço do quilômetro rodado e total, com no máximo duas casas decimais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão de obra, uniformes, crachás, identificação do veículo, tacógrafos, hodômetros, alimentação, licenciamento e seguro obrigatório do veículo, seguro com cobertura de acidentes materiais e pessoais para terceiros e para “acidentes pessoais por passageiros”, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à completa execução do contrato;
- c-1) a cobertura de acidentes materiais para terceiros será de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acidentes pessoais para terceiros será de no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a cobertura de acidentes pessoais por passageiros será de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por morte por acidente e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por invalidez total ou parcial por acidente.
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3 - Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4- Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

5 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de desistência, reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

7 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

**VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

1 - Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação Completa, na seguinte conformidade:

**1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Comprovação de regularidade de débito com a **Secretaria da Receita Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante. ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei) e **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho).

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco dias úteis)**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

### **1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa (ou Positivas com efeito de Negativa) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, sendo que, na hipótese de não constar prazo de validade, esta Municipalidade aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

### **1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Declaração formal sob as penas cabíveis, informando a disponibilidade de veículos e profissionais qualificados necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, conforme modelo contido no **ANEXO VIII**.

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já tenha prestado serviços iguais ou similares aos licitados.

### **1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração da licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo contido no **Anexo III**;

b) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo contido no **Anexo IV**;

## **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

2.1 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Municipal, expedido pela Divisão de Licitações e Contratos, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1; 1.2, alíneas "a" e "b" deste item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

2.1.1 - O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.2 alíneas "c" a "f", 1.3, 1.4 e 1.5 deste item VI, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.4 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

Aprovamos o presente edital:

DIRCEU APARECIDO DOS REIS  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

ADEMAR SARTINI  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL





**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

2.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

3.3 - Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o **menor preço unitário por quilômetro rodado**.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de **0,5% (meio por cento)** entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

7 - Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou outro meio eletrônico disponível, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

Aprovamos o presente edital:

DIRCEU APARECIDO DOS REIS  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

ADEMAR SARTINI  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

10 – Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto.

11 – Para efeito do item anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 11 alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 10, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se enquadram no percentual estabelecido no item 10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

d) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo Pregoeiro, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos sob pena de preclusão;

e) na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o disposto no item 10 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço unitário, decidindo motivadamente a respeito.

14 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

17 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

19 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 2.1 da cláusula VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal.

20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

21 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

22 - Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e licitantes presentes.

22.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

23 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

#### **VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

1 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três dias)** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Tribunal de Contas para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente (Diretor de Administração).

3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4 - Os recursos devem ser protocolados no Departamento de Licitações e Compras, Divisão de Licitações e Contratos, localizada na Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul, dirigidos ao Diretor de Administração da Prefeitura Municipal.

5 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à **autoridade competente homologar** o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

7 - A adjudicação será feita por pela totalidade do objeto.

#### **IX - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO**

1 – O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com o contrato conforme minuta constante no **Anexo VI**.

#### **X - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 – Constatando-se o recebimento definitivo pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal designado, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 10 (dez), mediante o encaminhamento na Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.

2 – O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10(dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

5 – Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 3 e 4), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

Aprovamos o presente edital:

DIRCEU APARECIDO DOS REIS  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

ADEMAR SARTINI  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL

Praça Washington Luiz, 643 – Centro – 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP  
(19) 3641-9019 – 3641-9035 / e-mail: [licitacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:licitacao@vgsul.sp.gov.br)





**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

6 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

#### **XI - DA CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VI** do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações e Contratos, para assinar o termo de contrato munida dos seguintes documentos:

2.1 - Relação dos veículos e seus respectivos condutores que serão utilizados para a execução do objeto do contrato.

2.2 - Cópias autenticadas dos Certificados de Propriedade dos Veículos e dos Bilhetes de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT);

2.3 - Cópias autenticadas dos laudos de vistoria dos veículos realizado pelo DETRAN;

2.4 - Cópias autenticadas das apólices de seguros contra terceiros;

2.5 - Cópias autenticadas dos documentos dos condutores – Cédula de Identidade, CNH (classe D ou E) e Certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN, comprovando que os condutores concluíram o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transportes Urbanos.

3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XI, não apresentar os documentos solicitados nos subitens 2.1 a 2.5, ou se recusar a assinar o contrato, aplicar-se-á o disposto no subitem 3, do item XII e serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

4 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contado da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado ou renovado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo.

#### **XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer hipóteses que violem as especificações previstas no **Anexo I** (projeto básico) e **Anexo VI** (minuta do contrato) do presente Edital ou da legislação pertinente (**Lei Municipal 2.160/97** e **Decreto Municipal 1.560/97**), devidamente verificadas e confirmadas pelos fiscais do contrato, com a ciência do condutor do veículo:

Aprovamos o presente edital:

DIRCEU APARECIDO DOS REIS  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

ADEMAR SARTINI  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

I. De 05 % (cinco por cento) para cada ocorrência do tipo "A", calculado sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência;

II. De 01% (um por cento) para cada ocorrência dos tipos "B", "C" e "D", calculado sobre o valor da fatura mensal.

3.1 As multas mencionadas no item anterior ficarão limitadas a 100 % (cem por cento) do valor da fatura mensal.

3.2 A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

3.3 A recusa injustificada pelo vencedor em assinar o contrato, para os efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

3.4 A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa<sup>1</sup> da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de demais sanções previstas em lei.

3.5 Pela falta do transporte diário, e/ou atraso nos trajetos acima da tolerância estipulada pela Fiscalização, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura de serviços a ser pago no mês.

3.6 Por viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas, uso de veículos não padronizados, redução do número de veículos em operação sem autorização da fiscalização, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço da fatura de serviços pago no mês imediatamente anterior.

3.7 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

3.8 A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

3.9 Na ocorrência do(s) fato(s) abaixo elencado(s), a Comissão de Fiscalização ou Fiscal designado emitirá Advertência por escrito, solicitando providências do Contratado, no sentido de sanar o problema, sendo-lhe aplicadas as penalidades legais quando da reincidência do(s) mesmo(s):

- a) Fumar no interior do veículo;
- b) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- c) Motorista sem uniforme e/ou sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo;
- d) Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos locais pré-determinados (pontos de parada);
- e) Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- f) Executar transporte gratuito de passageiros não autorizados pela legislação municipal vigente;
- g) Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- h) Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela Comissão de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano;
- i) Não comunicar a Fiscalização sobre qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- j) Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos passageiros possuidores de necessidades especiais;

<sup>1</sup> Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

- k) Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- l) Colocar em circulação veículo diferente do veículo contratado.
- m) Não atender a intimação da Fiscalização para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas;
- n) Motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- o) Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;

3.9 Nos casos previstos nas alíneas “m” a “o” do subitem anterior, sem prejuízo de aplicação das multas cabíveis, será aplicado de imediato a penalidade de impedimento de circulação do veículo.

**XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1 - Não será exigida a prestação de garantia financeira para a contratação resultante desta licitação.

**XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 – Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes foram abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos ao final da sessão.

7 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 - As impugnações somente serão aceitas em vias originais protocoladas no Departamento de Licitações e Compras, Divisão de Licitações e Contratos, conforme artigo 41, §1º, da Lei 8.666/93.

7.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil anterior a data fixada para recebimento das propostas.

7.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 - A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

9 - O licitante vencedor somente poderá emitir Nota Fiscal, após a emissão da Nota de Empenho respectiva.

10 - À Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

11 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Vargem Grande do Sul, 09 de dezembro de 2016.

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL

---

**Praça Washington Luiz, 643 – Centro – 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP**  
**(19) 3641-9019 – 3641-9035 / e-mail: [licitacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:licitacao@vgsul.sp.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

**EDITAL DE PREGÃO Nº 40/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2016**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Apresentamos para conhecimento dos licitantes informações básicas para a elaboração da proposta para a execução dos serviços objetivados no presente requerido.

**Objeto:**

Locação de veículos com fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros no perímetro urbano do município de Vargem Grande do Sul-SP.

- Tipo de Veículo: ônibus tipo urbano de 38 lugares, com elevador, com ano de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos.

- Equipado com validador.

- As despesas de equipamento, sistemas, cartões etc, ficarão por conta da contratada, sem qualquer repasse de ônus para o usuário.

**1 – Discriminação dos serviços executados:**

Transporte coletivo urbano de passageiros.

**2 – Quantidade de linhas percorridas:**

02 (duas) linhas integradas (linha 01 e 02) não existindo terminal, ou seja, cada veículo percorre as mesmas em movimento circular:

**Linha 01**

Saída - Rua Rio Grande do Sul X Avenida Brasil - Vila Polar

Chegada – Rua Manoel Martha X Rua Sargento Cassiano - Jardim Santa Martha

**Linha 02**

Saída - Rua Manoel Martha X Rua Sargento Cassiano - Jardim Santa Martha

Chegada - Rua Rio Grande do Sul X Avenida Brasil - Vila Polar

**2.1 – Itinerário da Linha nº 01**

**De segunda a sábado, domingos e feriados das 6 às 22h**

**Vila Polar ao Jardim Santa Martha:**

Vila Polar - Rua Rio Grande do Sul X Avenida Brasil

Jardim Fortaleza

Jardim Redentor

Jardim Fortaleza - Cristo

Jardim São Lucas

Vila Polar - Caixa D'água – Saída do Paracatu

Vila Polar - Supermercado Bela Vista

Centro - Supermercado Sempre Vale

Centro - Igreja Matriz

Vila Santa Terezinha - Hospital de caridade

Vila Santa Terezinha - Poliesportivo Ricardo Patrocínio Rodrigues

Vila Santa Terezinha - Rodoviária

Jardim Santa Martha – Rua Manoel Martha X Rua Sargento Cassiano

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL





**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

**2.2 – Itinerário da Linha nº 02**

**De segunda a sábado, das 6 às 22h**

**Jardim Santa Martha a Vila Polar**

Jardim Santa Martha – Rua Manoel Martha X Rua Sargento Cassiano

Jardim Dolores

Cohab III

Jardim Cristina II

Jardim Ferri

Cohab I

Cohab I - CEMITÉRIO

Cohab V

Jardim Santo Exedito

Coba VI

Jardim Primavera

Jardim Paulista

Vila Santana – Padaria da Estela

Vila Santana - PPA

Vila Santana – Sociedade Humanitária – Asilo

Jardim São Luis – itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Desetran.

Jardim São Joaquim – Praça Vicente Ribeiro da Silva - itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Desetran.

Centro - Posto Longuini

Centro – Igreja Matriz

Centro - Escola Benjamim Bastos

Centro – Supermercado Sempre Vale

Vila Polar - Rua Rio Grande do Sul X Avenida Brasil

**Domingos e feriados, das 6 às 22h**

**Jardim Santa Martha I a Vila Polar:**

Jardim Santa Martha – Rua Manoel Martha X Rua Sargento Cassiano

Jardim Dolores

Cohab III

Jardim Cristina II

Jardim Ferri

Cohab I

Cohab I – CEMITÉRIO

Cohab V

Jardim Santo Exedito

Cohab VI

Jardim Primavera

Jardim Paulista

Vila Santana – Padaria da Estela

Vila Santana - PPA

Vila Santana – Sociedade Humanitária - Asilo

Centro – Igreja Matriz

Centro - Escola Benjamim Bastos

Barragem Eduino Sbardelini

Centro – Supermercado Sempre Vale

Vila Polar - Rua Rio Grande do Sul X Avenida Brasil

**3 - Tempo de Percurso completo das duas linhas por carro:**

Aproximadamente 80 minutos de segunda a sábado

Aproximadamente 90 minutos aos domingos e feriados

**4 – Quilometragem por volta das duas linhas por carro:**

Aproximadamente 20 km de segunda a sábado

Aproximadamente 22 km aos domingos e feriados

Aprovamos o presente edital:

DIRCEU APARECIDO DOS REIS  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

ADEMAR SARTINI  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

**5 - Quantidade de pontos de parada das duas linhas:**

Aproximadamente 60 pontos

**6 - Número de voltas diárias por carro:**

**Segunda a sábado:**

Carro 01 – no máximo 12 voltas (entre 06:00 e 22:00 horas)

Carro 02 - no máximo 09 voltas (entre 06:00 e 18:00 horas)

**Domingos e feriados:**

Carro 01 no máximo 11 voltas (entre 06:00 e 22:00 horas)

Carro 02 de acordo com a necessidade da contratante com prévia comunicação

**7 - Quilometragem Diária por carro:**

**Segunda a sábado:**

Carro 01 no máximo 240 km por dia

Carro 02 no máximo 180 km por dia

**Domingos e feriados:**

Carro 01 no máximo 242 km por dia

Carro 02 de acordo com a necessidade da contratante com prévia comunicação

**8 – Quantidade de veículos utilizados:**

02(dois) carros permanentes, e um carro reserva para casos de necessidade por qualquer motivo.

**9 – Especificação dos veículos exigidos:**

Somente poderão ser utilizados veículos fabricados especificamente para o Transporte Coletivo Urbano, sendo que os mesmos poderão satisfazer as normas e exigências do Código de Transito Brasileiro e de acordo com o item 1.1 do objeto.

**9.1 –** Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, dotados de segurança e conforto para os usuários, apresentando a seguinte configuração mínima:

- a) motor diesel com potência mínima em torno de 180 cv;
- b) transmissão manual;
- c) capacidade de transporte de 80 (oitenta) passageiros;
- d) 38 (trinta e oito) bancos;
- e) 2 (duas) portas para embarque e desembarque de passageiros com largura de 1,10 m
- f) 1 (uma) porta de emergência;
- g) catraca para controle do numero de passageiros;
- h) equipamentos de segurança;
- i) Caixa de bateria Instalada na lateral esquerda em bagageiro fechado com bandeja fixa;
- j) Corrimãos em tubo de aço encapsulado em PVC ;
- k) Iluminação em Leds ;
- l) Janelas laterais com vidros temperados e incolores;
- m) Pára-brisa dianteiro Bipartido, laminado e incolor ;
- n) Piso em chapa lavrada ;
- o) Poltrona do Motorista Fixa, com regulagem longitudinal, com reclinção do encosto e altura do assento, com cinto de segurança de 3 pontos retrátil;
- p) Poltronas dos passageiros Soprada, SOP 860mm, UB 860mm ou SPFI 860mm ;
- q) Porta de acesso Tipo fole, com acionamento pneumático ;
- r) Vigia Traseiro Inteiro, temperado e incolor ;
- s) Elevador para deficientes físicos ;
- t) Guarda-lama atrás das rodas;
- u) Instalação para rádio ;

**9.2 –** Ano de Fabricação – para inicio dos serviços, a frota deverá ter data de fabricação não superior a 05 (cinco) anos.

**9.3 –** A renovação da frota deverá ser procedida no mês do vencimento da vida útil de cada veículo, ficando estabelecido em 05 (cinco) anos a sua utilização.

**9.4 –** Não serão admitidas, por questões de segurança, colocações de carrocerias novas em chassis mais antigos.

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

**10 – Horários**

Início: 06h00min horas

Término: 22h00min horas

**11 – Número de passageiros / dia (aproximadamente):**

1050 (um mil e cinquenta).

**12 –** Além dos passageiros pagantes citados no item 8, são transportados ainda, diariamente, entre 600 a 650 idosos com mais de 60 anos, e, de 50 a 60 crianças menores de 7 anos, portanto, isentas de tarifa conforme artigo 30 do Decreto Municipal nº 1.560/97. A incidência de usuários com desconto de 50 % na tarifa é mínima.

**13 – As condições de tráfego na cidade são as seguintes:**

todas as ruas são pavimentadas.

**14 – Forma de pagamento**

O pagamento será efetuado pela contratante por quilômetros rodados.

**15 – Prestação de Contas**

15.1 - O Valor arrecadado pela contratada, será repassado a contratante até o quinto dia útil do mês subsequente, com todos as planilhas, discos de tacógrafo e relatórios exigidos pela contratante, conforme controle de arrecadação descrito no anexo II.

**16 –** Mudança de percurso, bem como horário das linhas poderão ser alteradas conforme necessidade do contratante para atendimento da demanda.

Vargem Grande do Sul, 10 de novembro de 2016.

---

**José Antonio Valezin**  
**Diretor de Segurança e Trânsito**

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

**EDITAL DE PREGÃO Nº 064/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2016**

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, Pregão nº 064/2016, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende aos requisitos de habilitação constantes no edital.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da empresa

Em papel timbrado da empresa licitante  
(PREFERENCIALMENTE)

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL

---

**Praça Washington Luiz, 643 – Centro – 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP**  
**(19) 3641-9019 – 3641-9035 / e-mail: [licitacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:licitacao@vgsul.sp.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

**EDITAL DE PREGÃO Nº 064/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2016**  
**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **Edital de Pregão nº 064/2016**, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da empresa

Em papel timbrado da empresa licitante  
(PREFERENCIALMENTE)

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL

---

**Praça Washington Luiz, 643 – Centro – 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP**  
**(19) 3641-9019 – 3641-9035 / e-mail: [licitacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:licitacao@vgsul.sp.gov.br)**





**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

**EDITAL DE PREGÃO Nº 064/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2016**  
**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL**

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta empresa para licitar ou contratar com essa Administração, referente ao Pregão nº 064/2016 da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Declaramos ainda, que caso lhe seja adjudicado algum item, segue abaixo a identificação da responsável para a assinatura do contrato.

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CNPF: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_, ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: R. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL

**Praça Washington Luiz, 643 – Centro – 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP**  
**(19) 3641-9019 – 3641-9035 / e-mail: [licitacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:licitacao@vgsul.sp.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

EDITAL DE PREGÃO Nº 064/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2016

**ANEXO V - PROPOSTA COMERCIAL**

<b>Denominação da PROPONENTE:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cep:</b>	<b>Fone:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>Incr.(Est./Municipal)</b>	<b>Data:</b>

**Obs:** adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Objeto:** locação de veículos c/ mão de obra especializada p/ execução de serviços de transporte coletivo urbano pelo período estimado de 12 meses.

PLANILHA DE PREÇOS					
Item	Objeto	Quant. Estimada	Unidade	Preço (R\$)	
				Unitário/km	Total
1	Serviço locação de veículos (por quilômetro rodado), para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros no perímetro urbano do município de Vargem Grande do Sul-SP, pelo período de 12 meses, compreendendo locação de 02 (dois) ônibus urbanos c/ acessibilidade, c/ mão de obra de motorista/cobrador, conforme projeto básico contido no Anexo I	142.100	km		
Preço Unitário (km) por Extenso:					
<b>Valor Global da Proposta:</b>		Algarismo:			
		Extenso:			

a) Prazo para início dos serviços: \_\_\_\_\_ (máximo 10 dias)

b) Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo 60 dias)

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Projeto Básico.

Declaro que os preços acima contemplam, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão de obra, uniformes, crachás, identificação do veículo, tacógrafos, hodômetros, alimentação, licenciamento e seguro obrigatório do veículo, seguro com cobertura de acidentes materiais e pessoais para terceiros e para “acidentes pessoais por passageiros”, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à completa execução do contrato.

Local e Data:

<b>Nome do Representante:</b>
<b>Assinatura do Representante:</b>

Aprovamos o presente edital:

DIRCEU APARECIDO DOS REIS  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

ADEMAR SARTINI  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

**EDITAL DE PREGÃO Nº 064/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2016**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital de **PREGÃO Nº 064/2016**, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO de VARGEM GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Washington Luiz, 643 - Centro, Vargem Grande do Sul, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.248.837/0001-55, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, \_\_\_\_\_ e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa de direito privado, com sede na rua ..... nº ....., CEP: .....-...., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., portador da cédula de identidade R. G. nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., Nº ....., ....., a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convenionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de transporte urbano de passageiros no Município, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Administrativo licitatório nº 082/2016, ficando estabelecido o valor R\$. \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) por quilômetro rodado, e valor anual estimado de R\$. \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ):

**§ 1º.** A quilometragem especificada no Anexo I (projeto básico) do Pregão 064/2016 que faz parte integral deste contrato, constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos na Lei 8.666/93 e alterações.

**§ 2º.** Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão-de-obra, uniformes, crachás, planilhas de quilometragem, relatórios de bordo, identificação dos veículos e itinerários, pasta com controle de passageiros, tacógrafos, hodômetros, alimentação, seguro dos veículos e passageiros, tributos e encargos sociais de quaisquer espécies e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

**§ 3º.** A empresa contratada é responsável pela cobrança de tarifas aos usuários, nos termos dos Decretos Municipais n.º 1.560/97 e 2.354/2016, isentando apenas os passageiros autorizados pela legislação municipal e federal vigentes. Os valores arrecadados com o transporte serão conferidos e recolhidos diariamente pela fiscalização da CONTRATANTE mediante recibo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO nº 064/2016 e seus anexos;
- II - Relação dos veículos e seus respectivos condutores que serão utilizados para a execução do objeto deste contrato.
- III - Cópias autenticadas dos Certificados de Propriedade dos Veículos e dos Bilhetes de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT);
- IV - Cópias autenticadas dos laudos de vistoria dos veículos realizado pelo DETRAN;
- V - Cópias autenticadas das apólices de seguros contra terceiros;

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL

**Praça Washington Luiz, 643 – Centro – 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP**  
**(19) 3641-9019 – 3641-9035 / e-mail: [licitacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:licitacao@vgsul.sp.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

VI - Cópias autenticadas dos documentos dos condutores – Cédula de Identidade, CNH (classe D ou E) e Certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN, comprovando que os condutores concluíram o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transportes Urbanos.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Constatando-se o recebimento definitivo pela Comissão de Fiscalização ou Fiscal do Contrato designado, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 10 (dez), mediante o encaminhamento na Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.

§ 1º. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10(dez) dias após a data de sua apresentação válida.

§ 2º. Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

§ 3º. Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos parágrafos 1º e 2º), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

§ 4º. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de serviço expedida pelo Departamento de Segurança Transito - DESETRAN, podendo ser prorrogado por idênticos períodos nos termos, condições e limites permitidos pelo artigo 57 da Lei n.8.666/93 e suas alterações, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mantendo-se todas as condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Havendo prorrogação, os valores serão reajustados observando a variação do IPCA-IBGE, após decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O recebimento definitivo, aceitação e fiscalização do objeto deste contrato serão feitos por servidores designados pela Comissão de Fiscalização ou Gestor / Fiscal do Contrato designado pelo Departamento de Trânsito. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

§ 1º. O Departamento de Trânsito, através dos servidores designados, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas imediatamente.

I - A fiscalização averiguará, entre outros, os seguintes aspectos na execução do Contrato:

a) Se todos os funcionários contratados estão devidamente registrados, mediante a conferência, sempre que necessária, do livro de registro e Carteira Profissional;

b) Se os funcionários registrados possuem bom histórico no cumprimento da legislação de trânsito, averiguando, mediante consulta *on line* no site do DETRAN, a pontuação relativa às infrações de trânsito cometidas;

c) Se todos os motoristas possuem habilitação equivalente ao veículo que dirige, bem como se possui curso relativo à condução de passageiros em instituições autorizadas pelo CONTRAN (DENATRAN);

Aprovamos o presente edital:

DIRCEU APARECIDO DOS REIS  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

ADEMAR SARTINI  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL

Praça Washington Luiz, 643 – Centro – 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP  
(19) 3641-9019 – 3641-9035 / e-mail: [licitacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:licitacao@vgsul.sp.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do(s) veículo(s) e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

§ 3º. Quaisquer falhas na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no(s) veículo(s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados, serão notificadas à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

§ 4º. No caso de os Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para a contratada tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem data, horário, assunto, observações, nome do motorista, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável pela contratada.

§ 5º. Cabe ao Município, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação da Contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

§ 6º. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela empresa contratante.

§ 7º. A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

§ 8º. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pela contratante em formulário próprio, com ciência da empresa contratada, realizada pelo fiscal do contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, além das demais exigências constantes no presente contrato, as seguintes hipóteses:

- I. Ocorrência do tipo "A": Serviços não realizados ou constatação de adulteração de equipamento de tarifação (catraca);
- II. Ocorrência do tipo "B": Serviços realizados de modo incorreto ou de qualidade insatisfatória;
- III. Ocorrência do tipo "C": Não-utilização de identificação pessoal e do veículo e/ou materiais de segurança durante a execução dos serviços;
- IV. Ocorrência do tipo "D": Utilização inadequada dos materiais de segurança, identificações e veículo.

§ 9º. Para efeito de emissão de fatura, o Município confirmará a realização dos serviços, no último dia útil do mês, em formulário próprio.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato;
- II - Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato, documentos que comprovem o fiel cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- III - Manter representante da empresa, no Município de Vargem Grande do Sul-SP, com plenos poderes para atender, encaminhar e/ou decidir todos os procedimentos e/ou determinações referentes ao presente Contrato;
- IV - Efetuar manutenções preventivas e corretivas, sempre que necessário, mantendo em perfeitas condições os pára-choques; faróis (alto/baixo); sinaleiras; luz de freios; luz de relê; pisca-pisca; pisca-alerta; luz interna; pneus (que deverão

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL





**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

estar sempre em condições de rodagem); estepe; painel; maçaneta (interna e externa); limpador (para-brisa); espelhos/retrovisores; lataria; pintura; extintor de incêndio; buzina; freio de mão; assoalho; teto; escapamento; triângulo; macaco; chave de rodas; cintos de segurança; vidros; estofados; lanternas; limitador de janelas; tacógrafo, hodômetro e saída de emergência;

V - Prestar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com os requisitos de QUALIDADE, UTILIDADE E SEGURANÇA e às normas do Ministério do Trabalho, Código de Defesa do Consumidor, ABNT, Legislação de Trânsito, e demais pertinentes em vigência;

VI - Obedecer aos horários, locais e trajetos determinados pelo MUNICÍPIO;

VII - Tratar os passageiros com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa do Contratado;

VIII - Responsabilizar-se, pela conservação e manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) que fará(ão) o transporte objeto deste contrato, devendo o mesmo (todos eles) estar(em) em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento;

IX - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados os conduzam;

X - Colocar à disposição do Município outro veículo, com a devida autorização para transporte de passageiros exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO;

XI - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qual(is)quer do(s) veículo(s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

XII - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO nº 064/2016, durante a vigência deste contrato;

XIII - Apresentar as alterações sofridas no(s) veículo(s) utilizado(s) na execução dos serviços, tão logo ocorrerem;

XIV - Comunicar qualquer substituição de motoristas, oficialmente, comprovando as condições exigidas para a execução do Contrato;

XV - Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, conservando sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz "a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL";

XVI - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pelo Departamento de Trânsito;

XVII - Não transportar gratuitamente passageiros não autorizados pela legislação municipal e federal vigente;

XVIII - Efetuar o recolhimento das tarifas e o controle de passageiros isentos de pagamento, procedendo diariamente a entrega dos valores recebidos e ficha de controle aos fiscais designados pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos oriundos de divergências na conferência dos valores arrecadados.

XIX - Executar o objeto contratual de forma rigorosa, atendendo as ordens de serviço do Departamento de Trânsito e Comissão de Fiscalização de Transporte Coletivo. Na ocorrência de casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pelo Departamento de Trânsito, a contratada fica isenta das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicite por escrito em até 01 (um) dia útil posterior à ocorrência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL

**Praça Washington Luiz, 643 – Centro – 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP**  
**(19) 3641-9019 – 3641-9035 / e-mail: [licitacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:licitacao@vgsul.sp.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Efetuar o recolhimento e controle diário de caixa (valores arrecadados com as tarifas), fiscalizando as catracas dos veículos e fichas de controle de usuários isentos.
- IV - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- V - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;
- VI - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VII - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- VIII - Emitir as ordens de serviço.

**§ 1º.** Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, o Departamento de Trânsito, emitirá ordem de serviços, contendo:

- I - Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
- II - Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- III - Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
- IV - Justificativa da alteração;
- V - Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

**§ 2º.** As “**Ordens de Serviço**”, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício cabendo ao Departamento de Trânsito expedi-las.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no **Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta** do presente Contrato, devidamente verificada(s) e confirmada(s) pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada:

- I. De 05 % (cinco por cento) para cada ocorrência do tipo “A”, calculado sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência;
- II. De 01 % (um por cento) para cada ocorrência dos tipos “B”, “C” e “D”, calculado sobre o valor da fatura mensal.

**§ 1º.** As multas ficarão limitadas a 100 % (cem por cento) do valor da fatura mensal.

**§ 2º.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**§ 3º.** A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, **para os efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.

Aprovamos o presente edital:

DIRCEU APARECIDO DOS REIS  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

ADEMAR SARTINI  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
**CNPJ: 46.248.837/0001-55**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa<sup>1</sup> da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de demais sanções previstas em lei.

§ 5º. Pela falta do transporte diário, e/ou atraso nos trajetos acima da tolerância estipulada pela Fiscalização, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura de serviços a ser pago no mês.

§ 6º. Por viagens não completadas sem justa causa, abandono parcial das linhas, uso de veículos não padronizados, redução do número de veículos em operação sem autorização da fiscalização, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço da fatura de serviços pago no mês imediatamente anterior.

§ 7º. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

§ 8º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520 e art. 87, da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 9º. Na ocorrência do(s) fato(s) abaixo elencado(s), a Comissão de Fiscalização emitirá Advertência por escrito, solicitando providências do Contratado, no sentido de sanar o problema, sendo-lhe aplicadas as penalidades legais quando da reincidência do(s) mesmo(s):

- I - Fumar no interior do veículo;
- II - Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- III - Motorista sem uniforme e/ou sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo;
- IV - Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos locais pré-determinados (pontos de parada);
- V - Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- VI - Executar transporte gratuito de passageiros não autorizados pela legislação municipal vigente;
- VII - Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- VIII - Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pela Comissão de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano;
- IX - Não comunicar a Fiscalização qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- X - Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos passageiros possuidores de necessidades especiais;
- XI - Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- XII - Colocar em circulação veículo diferente do veículo contratada;
- XIII - Não atender a intimação do Departamento de Trânsito para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.
- XIV - Motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- XV - Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;

§ 10º. Nos casos previstos nos incisos "XII" a "XV" do parágrafo anterior, sem prejuízo de aplicação das multas cabíveis, será aplicada de imediato a penalidade de impedimento de circulação do veículo.

<sup>1</sup> Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO se reserva o direito de rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - Quando a CONTRATADA falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;

II - Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte o contrato, qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

III - Quando a CONTRATADA não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.

IV - Caso a qualidade dos serviços não corresponda ao que foi ajustado, o contrato será rescindido, sem ônus para o Município, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará na apuração de perdas e danos, e sujeitará a CONTRATADA a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

§ 2º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por causa das dotações orçamentárias do presente exercício e serão suplementadas se necessário:

02.02.22: Encargos Gerais do Município – 26.782.0106: Transporte Rodoviário – 2.168: Transporte Coletivo Urbano – 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110: Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

VARGEM GRANDE DO SUL, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 064/2016**

**PROC. ADM. n.º 082/2016**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Órgão: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Contrato n.º. (de origem):

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Vargem Grande do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL

**Praça Washington Luiz, 643 – Centro – 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP**  
**(19) 3641-9019 – 3641-9035 / e-mail: [licitacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:licitacao@vgsul.sp.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

**EDITAL DE PREGÃO Nº 064/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2016**

**ANEXO VII**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S/A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.(xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.(xxxx), inscrito no CPF sob o n. (xxxx), **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

---

**Nome e Assinatura do representante legal**

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL

---

**Praça Washington Luiz, 643 – Centro – 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP**  
**(19) 3641-9019 – 3641-9035 / e-mail: [licitacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:licitacao@vgsul.sp.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**Departamento de Licitações e Compras**  
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 082/16

**EDITAL DE PREGÃO Nº 064/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2016**  
**ANEXO VIII**  
**(MODELO DE DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS)**

(nome da empresa), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.(xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.(xxxx), inscrito no CPF sob o n. (xxxx), **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que dispõe dos ônibus tipo urbano e profissionais especializados para execução dos serviços objeto deste processo licitatório, e que poderá efetuar tal comprovação em momento oportuno.

Local e data

---

**Nome e Assinatura do representante legal**

Aprovamos o presente edital:

**DIRCEU APARECIDO DOS REIS**  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

**ADEMAR SARTINI**  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

**FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA**  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL

---

**Praça Washington Luiz, 643 – Centro – 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP**  
**(19) 3641-9019 – 3641-9035 / e-mail: [licitacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:licitacao@vgsul.sp.gov.br)**





## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 064/2016**  
**PROCESSO ADM. n.º 082/2016**

**Objeto: contratação de empresa para locação de veículos, com fornecimento de mão de obra, para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, no perímetro urbano do município de Vargem Grande do Sul-SP.**

Denominação: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Rebemos por e-mail, data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente pelo e-mail [licitacao@vgsul.sp.gov.br](mailto:licitacao@vgsul.sp.gov.br), ou alternativamente por meio do fone/fax: (19) 3641-9035.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**Caso o edital tenha sido obtido através do site: [www.licitacao.vgsul.sp.gov.br](http://www.licitacao.vgsul.sp.gov.br) não há necessidade de preenchimento deste recibo.**

Aprovamos o presente edital:

DIRCEU APARECIDO DOS REIS  
Diretor de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal VGSUL

ADEMAR SARTINI  
Diretor de Administração  
Prefeitura Municipal VGSUL

FLÁVIA MICHELLE S. M. GÔNGORA  
Diretora do Depto. Jurídico – OAB/SP nº 226.946  
Prefeitura Municipal VGSUL